

Dezembro
confiança, em virtude da qual se expediram as com- Nos
pet.^{as} ordens de prisão. M. g. d. N. x. d. P. 13 de Novembro
de 1843 = M. g. d. N. x. d. P. 13 de Novembro
M. g. d. N. x. d. P. 13 de Novembro
M. g. d. N. x. d. P. 13 de Novembro
M. g. d. N. x. d. P. 13 de Novembro
M. g. d. N. x. d. P. 13 de Novembro

Do Min.^o da Just.^a acerca
dos Accordos do Supremo
Conselho de Justiça Militar
que ordenarão ao Ministerio
Publico querellas pelos actos
commettidos pelo sold.^o do 1.^o
Regimento de Ar.^o Bento
Rodrigues contra seu Pai.

13 Havendo solicitado d'esta Procuradoria 397
Geral da Coroa o Auditor da 1.^a Divisão Mili-
tar no Off.^o de 10 de Novembro, que junto por copia
que fizesse cumprir pelo respectivo Magistrado
do Ministerio Publico na Commarca de Coim-
bra os Accordos do Supremo Conselho de
Justiça Militar de 13 de Maio, e de 21 de Au-
tubro ultimos, pelos quaes foi ordenado que o
Ministerio Publico querellasse pelos actos com-
mettidos pelo Soldado da terceira Bateria
montada do primeiro Regimento de Ar-
tilheria montado, Bento Rodrigues contra
seu Pai, Joaquim Antonio Rodrigues Forte,
expedi ao Procurador Regio da Relação
do Porto as ordens constantes do meu Officio
da data de hoje, de que tambem apresento
a B. Co. uma copia. Como poñer n'aquelle de-
coração se estabelece a doutrina de que os Tribunaes

de Justiça tem o direito de obrigar os Agentes do
Ministerio Publico a querellas, e proceder por fac-
tos que elles não reputam criminosos, e que a es-
tes Magistrados incumbe o dever de obedecer
aquellas ordens, e esta doutrina me parece pouco
ajustada com as disposições das Leis vigentes, qu-
rendo prevenir e evitar todo o conflicto entre
o Ministerio Publico, e os Tribunaes judicia-
rios, vou rogar a V. Ex.^a se digné declarar-me
se os Magistrados do Ministerio Publico
que não são subordinados aos Tribunaes de
Justiça, que constituem uma ordem alheia
ao Poder Judiciario, estão obrigados a proce-
der criminalmente por factos, que não en-
tendem criminosos, só porque os Juizes opin-
th'ordenar. Art. 917 da Novissima Reforma
Judiciaria determina que os Magistrados
do Ministerio Publico, na presença dos el-
tos do corpo de delicto, ou querellen dos crimes,
ou declarem as razões, por que se absten-
d'este procedimento, deixando por consequen-
cia ao seu juiz a primeira apreciação dos
factos para procederem, segundo os julgarem,
ou não, criminosos; manda punir o agen-
te do Ministerio Publico, que deixarem
de querellar nos casos devidos, obrigados a
seguir as ordens dos Superiores n'este ponto;
porém não dá aos Juizes o direito de os com-
pellar a proceder, nem lhes impõem obrigação
de obedecerem aos mandados judiciaes n'este
objecto. Em França a iniciativa do perseguir-
mento dos crimes é também propria do e

Quarta

Der^{6a}
Magistrados do Ministerio Publico; em geral
não compete aos Juizes a faculdade de lhes
ordenar o procedimento; e só preoccupação
a Lei de 20 de Abril de 1816 art. 11 attribuiu
este direito - às Cortes Reaes - / Plenações sem
seções reunidas. Não duvidando da convenien-
cia e vantagem d'esta medida, não a en-
contro todavia estabelecida pelas Leis d'estas
Reinas. N'este termos vou a implorar
a V. Ex.^a se sirva induzir-me o procedimento
que me cumpre adoptar, quando se verificar
a hypothese, a que alludo. Deus Guarde a
V. Ex.^a Lisboa 13 de Dezembro de 1843 M.^{to}
e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretario d'Estado
dos Neg.^{os} Eccl.^{os} e de Justica - O P.^o J. da
Coroa, J. C. D. Ottolini

Do Ministro da Justica acom-
panhado de outros doutros Ma-
gistrados participando q^{ue} manda-
va promover o processo acerca do ho-
micidio do Presb.^{to} J. J. d'Almeida Bi-
zarro, e q^{ue} um dos reos do crime já está preso

15 D.^{no} D.^{no} e Ex.^{mo} = Em referencia a Portaria 398
do Ministerio da Justica de 1 de Junho
de 1840 pela qual me foi ordenado que fi-
zesse efficaz^{te} promover p^{or} Ministerio Pu-
blico o competente processo sobre o homici-
dio do Presbytero Joze Joaze d'Almeida Bi-
zarro Abbade de Castro d'Aire, e em adita-
mento ao meu Off. de 11 de Ag.^{to} do mesmo
anno no qual participei a V. Ex.^a o processo
preparatorio estava concluido com a pronuncia